

Proc. Administrativo 6.526/2024

De: Carla M. - SEMEC-LICI

Para: SEMAD-SP - Setor de Planejamento

Data: 03/07/2024 às 11:24:52

Setores envolvidos:

SEMAD, SEMSA, SEMEC, SEMAD-SP, SEMEC-LICI

PEDIDO DE LICITAÇÃO - MANUTENÇÃO DO COMPRESSOR DO LAVADOR - REQUISIÇÃO 174/2024

—
Carla Baena Aguilar Melo
Secretaria da Educação

Anexos:

1_ESTUDO_TECNICO_PRELIMINAR_200.pdf
2_TERMOS_DE_REFERENCIA_174_COMPRESSOR.pdf
2_TERMOS_DE_REFERENCIA_COMPRESSOR.docx
CERTIDAO_ESTADUAL.pdf
CERTIDAO_FEDERAL.pdf
CERTIDAO_FGTS.pdf
CERTIDAO_MUNICIPAL.pdf
CERTIDAO_TRABALHISTA.pdf
CONTRATO_SOCIAL_E_ALTERACOES.pdf
DECLARACAO_UNIFICADA.pdf
ORCAMENTOS.pdf
ORDENADOR_DA_DESPESA.pdf
TERMO_DE_FISCAL.pdf

Estudo Técnico Preliminar 200/2024

1. Informações Básicas

Número do processo:

2. Descrição da necessidade

Contratação de empresa para realizar manutenção corretiva em compressor do lavador municipal.

Atualmente, o Município de Ubitatã, dispõe de um lavador onde são centralizados a limpeza e higienização dos veículos que compõem a frota municipal, com exceção das máquinas pesadas. Esse lavador se encontra localizado no pátio da garagem da secretaria da educação e cultura e da secretaria da saúde, uma vez que, são os departamentos que mais necessitam desse tipo de serviço.

A frota escolar dispõe de aproximadamente trinta veículos, os quais transportam diariamente centenas de alunos da rede pública de ensino, tanto da rede municipal quando estadual. Diante da quantidade e rotatividade de alunos transportados, além de diversos outros fatores os veículos são lavados e higienizados semanalmente e quando necessário, mais de uma vez por semana. Essa ação é tomada por diversos motivos:

1.

Reduzir a propagação de germes e doenças, proporcionando um ambiente mais saudável para os estudantes;

2.

Melhor visibilidade ao motorista, deixando os vidros e espelhos sempre limpos, o que é crucial para a segurança dos estudantes durante o transporte; e,

3.

Veículos escolares bem cuidados, a fim de garantir maior bem-estar e conforto dos estudantes.

Em relação aos veículos alocados a secretaria da saúde, a frota é composta por aproximadamente trinta e cinco veículos e a questão da limpeza e higienização é ainda mais ressaltante, uma vez que o fluxo de usuários do sistema de transporte dessa secretaria é extremamente intenso, onde é transportada toda e qualquer pessoa que necessita desse serviço.

Os veículos da saúde demandam ainda mais cuidados higiênicos porque transportam pessoas debilitadas que por vezes urinam, vomitam e até defecam durante o transporte e nas ambulâncias frequentemente estão sujas de sangue e outros fluidos. Então, manter os esses veículos, como ambulâncias e outros veículos de emergência, é de extrema importância por várias razões:

1.

Lavar regularmente esses veículos ajudam a reduzir o risco de propagação de doenças entre pacientes, equipe médica e comunidade em geral, além de proporcionando um ambiente mais confortável e seguro para todos os ocupantes;

2.

Veículos são ambientes fechados onde fluidos corporais e resíduos podem ser liberados durante o transporte de pacientes, a limpeza regular ajuda a manter um ambiente higiênico e reduzir o risco de infecções hospitalares; e,

3.

As regulamentações e padrões de saúde exigem que veículos médicos sejam mantidos limpos e higienizados para garantir a segurança dos pacientes e da equipe médica.

A limpeza dos veículos em geral não são apenas uma questão estética, mas sim uma medida crucial para garantir a segurança, a saúde pública e o bom funcionamento dos serviços prestados, além do que a lavagem regular ajuda a proteger a pintura e os componentes externos do veículo contra corrosão e danos causados por sujeira e detritos, podendo prolongar a vida útil do veículo e reduzir os custos de manutenção a longo prazo.

No entanto, com o fluxo intenso de lavagem nos veículos oficiais, compressor de ar utilizado no lavador encontra-se danificado e diante das razões acima explanadas, o município não tem condições de ficar sem funcionar, visto que sem ele, praticamente cem por cento da frota municipal deixará de ser limpa e higienizada. Assim sendo, o compressor de ar necessita, em caráter emergencial, ser reparado. Em resumo, o compressor de ar é um componente crucial em um lavador de carros.

Em suma, a manutenção corretiva do compressor de ar do lavador municipal é essencial para as atividades básicas, visto que com a interrupção da limpeza dos veículos, todo o serviço de transporte prestado pela secretaria da educação e cultura e pela secretaria da saúde será comprometido e até suspenso, o que causará um prejuízo imensurável.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA	ELCIA GODINHO DE MORAES DA SILVA
SECRETARIA DA SAÚDE	ROZELENA FÁTIMA VIEIRA
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO	CLAUDINEI EDSON DALLA CORTE

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

Os requisitos de contratação são condições indispensáveis para a solução contratada atender ao objetivo do estudo. Eles orientam e delimitam a forma como será realizado o conserto do compressor de ar, assegurando que atendam às necessidades e expectativas do Município de Ubitatã.

A proponente deverá apresentar as seguintes documentações:

- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- Documento de identificação com foto do (s) sócio (s) proprietário (s);
- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal;
- Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da Licitante;
- Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da Licitante;
- Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943; e,
- Declaração Unificada.

Para tanto, a empresa contratada deverá estar devidamente regulamentada, autorizada e em conformidade com as diretrizes e determinações dos órgãos competentes pertinentes à sua área de atuação. Devendo atender integralmente à legislação vigente do país e às especificidades federais, estaduais e municipais.

CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

Cabe à contratada efetuar de forma única e imediata os serviços de manutenção corretiva no compressor de ar, bem como fornecer todos os suprimentos e peças necessários para o perfeito funcionamento do equipamento. Sendo que a contratada deverá arcar, sem ônus para a contratante, o custo do fornecimento de peças, materiais, componentes e mão de obra.

Por tratar-se de um serviço de manutenção corretiva emergencial, compete à contratada consertar o equipamento em até vinte e quatro horas do solicitado.

Caso a contratada não vislumbre não ter condições de realizar a manutenção completa do equipamento no prazo estipulado, a contratada deverá fornecer um equipamento com qualidade igual ou compatível, em forma de comodato.

São de inteira responsabilidade da contratada, sem ônus algum para a contratante, todo ferramental, equipamentos e instrumentação necessários à realização dos serviços de manutenção corretiva.

A contratada deverá fornecer garantia de noventa dias do serviço prestado e dos suprimentos e peças utilizadas.

Em caso de defeito, a contratada deverá realizar nova manutenção, sem ônus ao município, em até 12 horas após a notificação.

A contratada poderá realizar a manutenção nas dependências no município, ou seja, no lavador municipal, localizado na Perimetral Marcílio Daltro, nº 121. Caso seja necessário realizar a manutenção nas dependências da contratada, os custos com deslocamento recairá à contratada.

5. Levantamento de Mercado

Conforme orientações do Decreto Municipal nº 41/2023, primeiramente foram realizadas pesquisas em sites governamentais como Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e Tribunal de Contas do Estado (TCE/PR), editais e contratos similares firmados por entes da Administração pública. Contudo, por tratar-se de um serviço específico não foi possível localizar orçamentos para este caso em tela, uma vez que, o conserto do compressor é um serviço peculiar, por esse motivo foi solicitado orçamento á fornecedores que atuam neste ramo de atividade.

Apesar da dificuldade em adquirir orçamentos para o serviço em questão, foram realizadas pesquisas de preços junto a três empresas e verificou-se que a melhor solução para a presente contratação é que seja realizado o serviço e que a empresa, se necessário, arque com as despesas de peças de reparo.

Como explanado anteriormente, o valor da contratação foi baseado em orçamentos adquiridos com empresas do ramo pertinente, conforme dados a seguir:

COTAÇÃO 1: RETEC REVISORA TECNICA DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAL CASCAVEL LTDA - R\$ 5.355,50

COTAÇÃO 2: REVIPOSTOS COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA - R\$ 5.923,00

COTAÇÃO 3: IVO BOMBAS COMPRESSORES LTDA - R\$ 6.674,00

A obtenção do preço estimado de toda pesquisa deu-se com base no menor preço.

6. Descrição da solução como um todo

A Solução desenvolvida na presente contratação, trata-se manutenção corretiva, ou seja, conserto do compressor de ar do lavador municipal, visto que com a interrupção da limpeza dos veículos, todo o serviço de transporte

prestado pela secretaria da educação e cultura e pela secretaria da saúde será comprometido e até suspenso, o que acarretará um prejuízo visto que, a limpeza dos veículos em geral não são apenas uma questão estética, mas sim uma medida crucial para garantir a segurança, a saúde pública e o bom funcionamento dos serviços prestados.

Entende-se que trata-se de um tipo de serviço definido pelos Art. 6º, inciso VIII Art. 75º da Lei Federal 14.133/2021.

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

XI - serviço: atividade ou conjunto de atividades destinadas a obter determinada utilidade, intelectual ou material, de interesse da Administração.

Art. 75. É dispensável a licitação:

VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

Lote	Item	Descrição	Qtd	Un	V. Total
1	1	Contratação de empresa especializada para realizar manutenção corretiva no compressor de ao do lavador municipal, incluso peças e suprimentos necessários.	1	UN.	5.355,50

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 5.355,50

O valor da contratação é de R\$-5.355,50.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Consoante a súmula 247 do Tribunal de Contas da União, o objeto de uma licitação deve ser dividido em tantos itens quanto forem possíveis, de modo a ampliar a competitividade do processo licitatório.

Entretanto, se por um lado o parcelamento da contratação deve ser a regra nas licitações públicas, importante ressalva é feita para aqueles casos em que, pela natureza do objeto da contratação, sua divisão possa acarretar algum prejuízo técnico ao desenvolvimento das atividades ou até mesmo prejudicar o controle sobre a execução do objeto contratado.

Em tais situações, pode ocorrer, inclusive, uma maior dificuldade no estabelecimento do nexo de causalidade entre condutas e eventuais prejuízos causados, obstando, assim, a atribuição de responsabilidades.

Em regra, de acordo com a Lei nº 14.133, art.40: O parcelamento não será adotado quando:

I - a economia de escala, a redução de custos de gestão de contratos ou a maior vantagem na contratação recomendar a compra do item do mesmo fornecedor;

II - o objeto a ser contratado configurar sistema único e integrado e houver a possibilidade de risco ao conjunto do objeto pretendido.

Em suma, entende-se que a manutenção corretiva do compressor de ar do lavador não tem parâmetros cabíveis de parcelamento.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

As contratações correlatas são aquelas cujos objetos sejam similares ou correspondentes entre si; já as contratações interdependentes são aquelas que, por guardarem relação direta na execução do objeto, devem ser contratadas juntamente para a plena satisfação da necessidade da Administração.

Neste sentido, não se faz necessária a realização de demais contratações correlatas e ou interdependentes ao objeto pretendido, nem há pretensão de realizar contratações futuras para que o objetivo desta contratação seja atingido, razão pela qual este item não será considerado no planejamento.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A implementação da Nova Lei de Licitações - Lei no 14.1331/2021 ainda está em desenvolvimento pelo Município, com a elaboração das regulamentações e com o tratamento do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Todavia, o Plano de Contratação Anual, previsto em seu Art. 18, § 1º, II, ainda não foi implementado na Administração Municipal. Esse tipo de serviço encontra-se previsto na relação de despesas de 2024.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Ter um lavador próprio traz benefícios ao Município, além das necessidades descritas neste Estudo Técnico Preliminar.

Segue abaixo alguns dos benefícios de ter um lavador próprio:

1.

Economia financeira, especialmente quando os veículos devem ser limpos e higienizados com frequência.

2.

Os veículos podem ser limpos e higienizados em qualquer momento, sem depender do horário de funcionamento do estabelecimento.

13. Providências a serem Adotadas

Não se vislumbra providências a serem tomadas na presente contratação.

14. Possíveis Impactos Ambientais

Não se aplica impactos ambientais.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Os estudos preliminares evidenciam que a contratação de empresa para realizar a manutenção corretiva do compressor de ar do lavador municipal mostra-se tecnicamente viável, devidamente motivada em face do papel relevante para garantir a segurança, a saúde pública e o bom funcionamento dos serviços prestados e tendo em vista a existência de planejamento orçamentário, que se dará por meio de dispensa de licitação por justificativa, nos termos da Lei 14.133/2021

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

CARLA BAENA AGUILAR MELO

Assistente de administração



Assinou eletronicamente em 03/07/2024 às 11:14:05.

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada para realizar manutenção corretiva no compressor de ar do lavador municipal, incluso peças e suprimentos necessários, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Lote	Item	Descrição	Qtd	Un	V. Unit R\$	V. Total R\$
1	1	Contratação de empresa especializada para realizar manutenção, conserto e reparos necessários no compressor do lavador central.	1	UN.	5.355,50	5.355,50

1.2. O imóvel objeto desse Termo de Referência é pertence à:

1.2.1. CONTRATADO: RETEC REVISORA TÉCNICA DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAL CASCAVEL

1.2.2. Nº DO CNPJ: 75.717.421/0001-37

1.2.3. Endereço: RUA FORTUNARO BEBBER, 1181, JD GRAMADO, CASCAVEL, PARANÁ

1.3. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns), conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Os requisitos de contratação são condições indispensáveis para a solução contratada atender ao objetivo do estudo. Eles orientam e delimitam a forma como será realizada a locação do imóvel, assegurando que atendam às necessidades e expectativas do Município de Ubiratã.

4.2. A proponente deverá apresentar as seguintes documentações:

- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- Documento de identificação com foto do (s) sócio (s) proprietário (s);
- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal;
- Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da Licitante;
- Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da Licitante;
- Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de
- Certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943; e,
- Declaração Unificada.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Cabe à contratada efetuar de forma única e imediata os serviços de manutenção corretiva no compressor de ar, bem como fornecer todos os suprimentos e peças necessários para o perfeito funcionamento do equipamento. Sendo que a contratada deverá arcar, sem ônus para a contratante, o custo do fornecimento de peças, materiais, componentes e mão de obra.

5.1.2. Por tratar-se de um serviço de manutenção corretiva emergencial, compete à contratada consertar o equipamento em até vinte e quatro horas do solicitado.

5.1.3. Caso a contratada não vislumbre não ter condições de realizar a manutenção completa do equipamento no prazo estipulado, a contratada deverá fornecer um equipamento com qualidade igual ou compatível, em forma de comodato.

5.1.4. São de inteira responsabilidade da contratada, sem ônus algum para a contratante, todo ferramental, equipamentos e instrumentação necessários à realização dos serviços de manutenção corretiva.

5.1.5. A contratada deverá fornecer garantia de noventa dias do serviço prestado e dos suprimentos e peças utilizadas.

5.1.6. Em caso de defeito, a contratada deverá realizar nova manutenção, sem ônus ao município, em até 12 horas após a notificação.

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. A contratada poderá realizar a manutenção nas dependências no município, ou seja, no lavador municipal, localizado na Perimetral Marcílio Daltro, nº 121. Caso seja necessário realizar a manutenção nas dependências da contratada, os custos com deslocamento recairá à contratada.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7. A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto.

6.8. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, o senhor Jaco Carvalho.

Fiscalização Técnica

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;

- 6.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
- 6.12. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;
- 6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
- 6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;
- 6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

- 6.16. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 6.17. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

Gestor do Contrato

- 6.18. O gestor do contrato, o senhor Claudinei Edson Dalla Corte, coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 6.19. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 6.20. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 6.21. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 6.22. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 6.23. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- 6.24. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

- 7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item.
- 7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- 7.1.1.1. não produzir os resultados acordados,
- 7.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- 7.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Do recebimento

7.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de trinta dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, [de 2021](#))

7.3. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.4. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.5. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.6. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.7. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.7.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

7.7.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.7.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. ([Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14.133, de 2021](#))

7.7.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.7.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.8. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.9. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de trinta dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.9.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

7.9.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.9.3. Emitir Termo Detalhado, se for o caso, para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

- 7.9.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
- 7.9.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
- 7.10. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 7.11. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- 7.12. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

- 7.13. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, será efetuada a sua liquidação.
- 7.14. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 7.14.1. o prazo de validade;
 - 7.14.2. a data da emissão;
 - 7.14.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
 - 7.14.4. o período respectivo de execução do contrato;
 - 7.14.5. o valor a pagar; e
 - 7.14.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 7.15. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;
- 7.16. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal.
- 7.17. A Administração deverá verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital e identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 7.18. Constatando-se situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 7.19. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 7.20. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 7.21. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação fiscal.

Prazo de pagamento

- 7.22. O pagamento será efetuado, contado da finalização da liquidação da despesa, até o décimo dia do mês subsequente, desde que o documento esteja em tempo hábil na Divisão de Tesouraria do Município.

7.23. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do INPC.

Forma de pagamento

7.24. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.25. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.26. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.26.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.27. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Dispensa por Justificativa, e as razões as seleções do fornecedor encontram-se mencionados no Estudo Técnico Preliminar, com adoção do critério de julgamento pelo **menor preço**.

Exigências de habilitação

8.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.3. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.4. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.5. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.6. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.7. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.8. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.9. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.10. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.11. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 8.12. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 8.13. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 8.14. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 8.15. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#);
- 8.16. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 8.17. Prova de regularidade com a Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 8.18. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 8.19. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 5.355,50, conforme custos unitários apostos na tabela acima.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Ubiratã.

- 10.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Órgão	Despesa	Categoria	Descrição	Fonte	Valor
0309	8975	3390391700 00	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQUINAS E E	21494	1.785,18
0508	9013	3390391700 00	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQUINAS E E		1.785,16
0605	13663	3390391700 00	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQUINAS E E		1.785,16

- 10.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Ubiratã, 03 de julho de 2024.

Carla Baena Aguilar Melo



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 033885319-67

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **75.717.421/0001-37**

Nome: **RETEC REV TECNICA DE EQUIP INDUSTRIAL CASCAVEL LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 24/10/2024 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: RETEC REVISORA TECNICA DE EQUIPAMENTO INDUSTRIAL CASCAVEL LTDA
CNPJ: 75.717.421/0001-37

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 14:12:06 do dia 26/06/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 23/12/2024.

Código de controle da certidão: **7A76.7BBD.134D.A10A**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 75.717.421/0001-37
Razão Social: RETEC REVISORA TECNICA DEEQUIP INDUSTRIAL CASCAVEL LTDA
Endereço: R FORTUNATO BEBER 1181 / SAO CRISTOVAO / CASCAVEL / PR / 85803-127

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 11/06/2024 a 10/07/2024

Certificação Número: 2024061105070511284302

Informação obtida em 26/06/2024 14:16:12

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCAVEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS



CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS COM EFEITOS DE NEGATIVA
Nº 100128/2024

A presente Certidão é VÁLIDA POR 90 (noventa) DIAS a contar da data de emissão da mesma.

[CONTRIBUINTE]

Nome : **250244 - RETEC REVISORA TECNICA DE EQUIP INDL CASCAVEL LTDA**
CNPJ/CPF: 75.717.421/0001-37
Endereço: RUA FORTUNATO BEBBER, 12345
Complemento:
Bairro: PACAEMBÚ CEP: 85.816-300
Cidade: Cascavel Estado: Paraná

[REQUERENTE]

Código: 250244
Nome/Razão: **RETEC REVISORA TECNICA DE EQUIP INDL CASCAVEL LTDA**
CNPJ/CPF: 75.717.421/0001-37

[FINALIDADE]

Licitação

[INFORMAÇÕES ADICIONAIS]

Certificamos que na presente data EXISTEM débitos incidentes sobre o sujeito passivo acima identificado, ainda não vencidos, com exigibilidade suspensa ou garantidos através de penhora.

Esta certidão compreende todos os débitos imobiliários e mobiliários, tributários ou não, inscritos ou não em Dívida Ativa, administrados pela Secretaria Municipal de Finanças de Cascavel (SEFIN), tais como Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis – ITBI, Contribuição de Melhoria, Taxa de Coleta de Lixo, Contribuição de Iluminação Pública – CIP incidente sobre lotes vagos, Taxa de Proteção a Desastres, Taxas de Expediente, Multas de Regularização de Obras, Autos de Infração da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Imposto Sobre Serviços – ISS, Taxa de Verificação de Regular Funcionamento, Taxa de Licença Sanitária, Taxa de Localização e Funcionamento, Autos de Infração do PROCON e demais débitos para com esta municipalidade.

Conforme disposto no art. 108 do Código Tributário Municipal e no art. 206 do Código Tributário Nacional, esta certidão possui os mesmos efeitos da certidão negativa. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública lançar, cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas posteriormente, mesmo referentes a períodos anteriores ou compreendido nesta certidão.

Cascavel, 26 de junho de 2024.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Prefeitura:
<https://cascavel.atende.net/#!/tipo/servico/valor/31/padrao/1/load/0>
Código de Autenticidade: WGT221202-000-RDUCWCEHVUMSVH-5





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RETEC REVISORA TECNICA DE EQUIPAMENTO INDUSTRIAL CASCAVEL
LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 75.717.421/0001-37

Certidão nº: 45049143/2024

Expedição: 26/06/2024, às 14:16:59

Validade: 23/12/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RETEC REVISORA TECNICA DE EQUIPAMENTO INDUSTRIAL CASCAVEL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **75.717.421/0001-37**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no que concerne aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



RETEL - REVISORA TÉCNICA DE EQUIPAMENTO INDUSTRIAL CASCAVEL-LTDA
CONTRATO SOCIAL

ADEMAR PICOLI, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado em Maringá, Estado do Paraná, à Rua José Clemente, 990 portador da Carteira de Identidade RG nº 1.138.435, expedida pela Sesp do Paraná e do CIC/MF nº 189 465 509-53 - e - OSMAR HUNGARO, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado em Maringá, Estado do Paraná, à Rua São João nº 1437, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.661.062, expedida pela Sesp do Paraná e do CIC/MF nº 276 225 339-04, resolvem, por este instrumento particular de contrato, constituir uma sociedade mercantil por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas Leis nº 3.708, de 18 de Janeiro de 1919 e 4.726, de 13 de Julho de 1965, pelas demais disposições legais aplicáveis à espécie e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade girará sob a denominação social de "RETEL-REVISORA TÉCNICA DE EQUIPAMENTO INDUSTRIAL CASCAVEL LTDA", tendo sua sede e foro em Cascavel, Estado do Paraná, à Avenida Carlos Gomes nº 1.464 - Centro.

CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade tem por objetivo mercantil a exploração do ramo: "Comércio de Peças e Equipamentos Para Indústria, Postos de Serviço, e, Reparações, Manutenção e Conservação de Bombas de Gasolina".

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo de duração da sociedade é indeterminado, iniciando suas atividades a partir de 01 de Agosto de 1981.

CLÁUSULA QUARTA: O capital social, inteiramente subscrito e realizado na forma prevista neste ato, na importância de Cr\$.... 2.000.000,00 (Dois milhões de cruzeiros), dividido em 2.000.000 (Dois milhões) de quotas do valor de Cr\$.1,00 (Um cruzeiro) cada uma, fica assim distribuído entre os sócios:

-ADEMAR PICOLI	1.000.000 quotas ...	Cr\$.1.000.000,00
-OSMAR HUNGARO	<u>1.000.000</u> quotas ...	<u>Cr\$.1.000.000,00</u>
-T E T A L	2.000.000 quotas ...	Cr\$.2.000.000,00

PARÁGRAFO ÚNICO: As quotas serão integralizadas em moeda corrente do País, no presente ato.

CLÁUSULA QUINTA: A responsabilidade dos sócios é limitada à importância total do capital social, nos termos do artigo 2º, da Lei nº 3.708, de 18 de Janeiro de 1919;

CLÁUSULA SEXTA: As deliberações sociais, ainda que impliquem em alteração contratual, poderão ser tomadas por sócios que representem a maioria absoluta do capital da sociedade, consoante a faculdade deferida pelo artigo 62, parágrafo 2º, do Decreto nº

nº 57.691, de 19 de Janeiro de 1966;

CLÁUSULA SÉTIMA: As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser transferidas ou alienadas a qualquer título a terceiros, sem o consentimento unânime dos demais sócios, cabendo a estes o direito de preferência na sua aquisição, na proporção das quotas que possuírem;

CLÁUSULA OITAVA: O sócio que desejar transferir suas quotas deverá notificar por escrito a sociedade, discriminando-lhe o preço, forma e prazo de pagamento, para que esta, através dos demais sócios, exerça ou renuncie ao direito de preferência, o que deverá fazer dentro de sessenta dias contados do recebimento da notificação, ou em maior prazo, a critério do sócio alienante. Decorrido esse prazo sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas a terceiros;

CLÁUSULA NONA: A sociedade será administrada por um ou mais sócios, na qualidade de gerente, a quem compete, privativa e individualmente o uso da firma e a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial da sociedade, sendo-lhes entretanto vedado o seu emprego, sob qualquer pretexto ou modalidade, em operações ou negócios estranhos ao objeto social, especialmente a prestação de avais, endossos, fianças ou cauções de favor;

CLÁUSULA DÉCIMA: Pelos serviços que prestarem à sociedade, perceberão os sócios o título de remuneração "pró-labore", quantia mensal fixada em comum até os limites de dedução fiscal, previstos na legislação do Imposto de Renda, a qual será levada a conta de Despesas Gerais;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Fica investido na função de gerentes da sociedade os sócios ADEMAR PICOLI e OSMAR HUNGARO, dispensados da prestação de caução;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O ano social coincidirá com o ano civil, devendo a 31 de dezembro de cada ano, ser procedido o Balanço Patrimonial da sociedade, obedecidas as prescrições legais e técnicas pertinentes a matéria. Os resultados serão atribuídos aos sócios proporcionalmente às suas quotas de capital, podendo os lucros, a critério dos sócios, serem distribuídos ou ficarem em reserva na sociedade;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O falecimento de um dos sócios dissolverá necessariamente a sociedade. Ocorrido o evento, entrará a sociedade em liquidação, podendo ser liquidante o sócio sobrevivente ou pessoa escolhida em comum acordo entre os herdeiros e

Aquele. Após a liquidação, salvidos o ativo e o passivo, o sócio supratite e os herdeiros do "de cujus", quitados dos seus haveres, se existirem estes, na conformidade do formal de partilha devidamente homologado pela autoridade judiciária competente. Fica também, o liquidante com o encargo de ultimar definitivamente a extinção da sociedade, inclusive, apresentando para arquivamento o respectivo distrato social no Registro do Comércio;

PARÁGRAFO ÚNICO: Se o quadro social estiver composto por mais de dois sócios na ocasião do falecimento de um dos sócios primitivos, a sociedade poderá continuar com os sobreviventes e ainda com os herdeiros do falecido, se for de interesse destes.

E, por assim estarem justos e contratados, lavram, datam e assinam, juntamente com duas testemunhas, o presente instrumento, em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, obrigando-se fielmente por si e seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Cascavel, 1.º de Julho de 1.981

ADEMAR PICOLI

OSMAR HUNGARO

TESTEMUNHAS

AMAURO SABATINI

JOSE CARLOS RODRIGUES

DEMONSTRAÇÃO DO USO DA FIRMA:

RETEC - REVISORA TÉCNICA DE EQUIPAMENTO INDUSTRIAL CASCAVEL LTDA

1.º TAB.

ADEMAR PICOLI

RETEC - REVISORA TÉCNICA DE EQUIPAMENTO INDUSTRIAL CASCAVEL LTDA

1.º TAB.

OSMAR HUNGARO

Reconheço verdadeira a(s) firma(s) de:

Ademar Picoli
Osamar Hungaro

TABELIONATO DE NOTAS
1.º OFÍCIO

DIÓGENES PINTO - Tabelião
Liana Claudia Vargas Pinto - Substituto
- AUXILIARES -
Vandir Gomes - Eliana Ap. Vargas
Orlinda Vargas Pinto

Fls. 03
Eliana Claudia Vargas Pinto - Contador
Emp. Registrada - CEP 834.150-000-0

**RETEC REVISORA TÉCNICA DE EQUIPAMENTO INDUSTRIAL
CASCAVEL LTDA.**

CNPJ nº 75.717.421/0001-37.

SEXTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CELSO RICARDO PIVA, brasileiro, solteiro, maior, do comércio, nascido em 27/09/1975, residente e domiciliado em Cascavel, Pr., à Rua Fortunato Beber 1181, Gramado, CEP 85816-300, portador da cédula de identidade nº 5.823.386-2-PR e CIC nº 016.992.019-43 e **JOSÉ LUCAS FORTUNATO**, brasileiro, casado em comunhão universal de bens, do comércio, nascido em 29/11/1955, residente e domiciliado em Cascavel, Pr., à Rua Fortunato Beber 1181, Gramado, CEP 85816-300, portador da cédula de identidade 3.051.188-3-PR e CIC 327.832.649-00, sócios de **RETEC REVISORA TÉCNICA DE EQUIPAMENTO INDUSTRIAL CASCAVEL LTDA** com sede em Cascavel, PR, à Rua Fortunato Beber 1181, Gramado, CEP 85816-300, com registro na Junta Comercial do Paraná sob nº **412.00297523**, em 01/09/1981 e posteriores alterações contratuais arquivadas na mesma repartição sob nº 332171, em 15/07/1985; 384.503, em 21/09/1987; 951987267 em 18/01/1996, 961369680, em 07/08/1996 e 20033542813, em 10/12/2003, resolvem, assim, alterar o contrato social:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Ingressa neste ato na sociedade **JOSÉ JOÃO PINHEIRO GONÇALVES**, brasileiro, casado em comunhão universal de bens, do comércio, nascido em 01/09/1962, residente e domiciliado em Cascavel, PR à Rua Ten. José Sampaio Xavier 935, Jardim Petrópolis, CEP 85803-300, portador da cédula de identidade nº 3.498.241-4-PR e CIC 581.222.499-49.

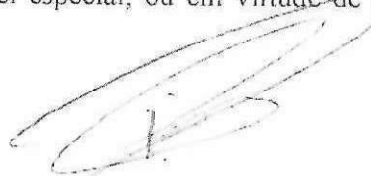
CLÁUSULA SEGUNDA – Retira-se da sociedade **CELSO RICARDO PIVA**, que possuía R\$ 25.000,00, (vinte e cinco mil reais) totalmente integralizados o qual cede e transfere pelo seu valor nominal ao sócio ingressante que paga neste ato em moeda corrente do País.

CLÁUSULA TERCEIRA – O capital social de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), totalmente integralizado, dividido em 50.000, (cinquenta mil) cotas de R\$ 1,00, (um real) cada uma, fica assim dividido entre os sócios:

José Lucas Fortunato	25.000 cotas	R\$ 25.000,00
José João Pinheiro Gonçalves	25.000 cotas	R\$ 25.000,00
TOTAL	50.000 cotas	R\$ 50.000,00

CLÁUSULA QUARTA – A administração da sociedade caberá a **José João Pinheiro Gonçalves**, com os poderes e atribuições de administrador, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLÁUSULA QUINTA - O sócio declara sob as penas da Lei que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela.



**RETEC REVISORA TÉCNICA DE EQUIPAMENTO INDUSTRIAL
CASCAVEL LTDA.**

CNPJ 785.717.421/0001-37

SEXTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL – FL.02.

CLÁUSULA SEXTA – O sócio retirante, dá pelo presente instrumento, total, plena e rasa quitação das cotas ora transferidas ao sócio ingressante declarando este conhecer a situação econômico-financeira da sociedade, ficando sub-rogado nos direitos e obrigações dele decorrentes.

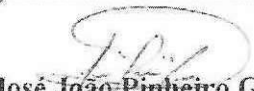
CLÁUSULA SÉTIMA – MICROEMPRESA – Declaram os sócios que a empresa se enquadra no disposto do Art.2º, inciso I, da Lei 9.941, de 05/10/1999, e que o volume da receita bruta não excedeu o limite fixado no art. 2º da Lei 9.317.

CLÁUSULA OITAVA – O presente instrumento foi elaborado e assinado pelo contador **ÂNGELO JOSÉ BONA, CRC PR - 16 015/O-0**

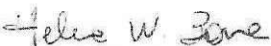
E, por estarem assim justo e contratados assinam o presente instrumento em 3(três) vias de igual teor e forma.

Cascavel, 10 de setembro de 2004.


José Lucas Fortunato


José João Pinheiro Gonçalves

Testemunhas:

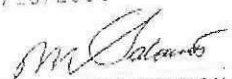

Helena W. Bona
RG 815 082-Pr.


Marcia Regina Bona
RG 7 138.605-8-PR..


Celso Ricardo Piva


Ângelo José Bona
Contador

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
ESCRITÓRIO REGIONAL DE CASCAVEL
CERTIFICADO DE REGISTRO EM: 01/10/2004
SOB NÚMERO: 20043309640
Protocolo: 04/330964-0


MARIA THEREZA LOPES SALOMAO
SECRETARIA GERAL

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
ESCRITÓRIO REGIONAL DE CASCAVEL
CERTIFICADO DE REGISTRO EM: 01/10/2004
SOB NÚMERO: 20043517480
Protocolo: 04/351748-0


MARIA THEREZA LOPES SALOMAO
SECRETARIA GERAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSPORTES
CARTÃO NACIONAL DE HABILITAÇÃO

PR

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
2370705875

PROIBIDO PLASTIFICAR
2370705875

FILME
JOSE JOAO PINHEIRO GONCALVES

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF
3498241-4 SESP PR

CPF
581.222.499-49

DATA NASCIMENTO
01/09/1962

FILIAÇÃO
ABEL GONCALVES DA COSTA
MARIA PINHEIRO GONCALVES

PERMISSÃO ACC CAT. HAB B

Nº REGISTRO
02338104850

VALIDADE
04/04/2024

1ª HABILITAÇÃO
07/05/1992

OBSERVAÇÕES
A

ASSINATURA DO PORTADOR
CURITIBA, PR

DATA EMISSÃO
04/04/2022

ASSINATURA DO EMISSOR
50472762551
PR921345856

PARANÁ

DECLARAÇÃO UNIFICADA

RAZÃO SOCIAL: RETEC REVISORA TÉCNICA DE EQUIPAMENTO INDUSTRIAL CASCAVEL

Nº DO CNPJ: 75.717.421/0001-37

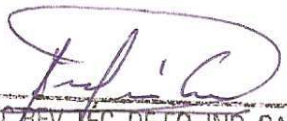
Declaramos, em nome da empresa supracitada e para todos os fins de direito:

- Que não mantemos em nosso quadro de pessoal menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não mantendo ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos - Lei nº 10.097/00 e art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;
- Que não possuímos em nosso quadro societário servidores públicos do Município de Ubitatã ou qualquer pessoa que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com o Prefeito, Vice-Prefeito ou com servidores públicos que desempenhem função na licitação ou atuem na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles sejam cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.
- Que cumprimos as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Cascavel- Paraná, 26 de junho de 2024.


JOSÉ JOÃO PINHEIRO GONÇALVES
CPF: 581.222.499-49

75.717.421/0001-37
RETEC REVISORA TÉCNICA
DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAL
CASCAVEL - LTDA.
RUA FORTUNATO BEBBER, 1181
JD GRAMADO - CEP 85816-300
CASCAVEL - PARANÁ


RETEC REVIS. TEC. DE EQ. IND. CASCAVEL LTDA.

Assinado por 3 pessoas: CLAUDINEI EDSON DALLA CORTE, ROZELENA FÁTIMA VIEIRA e ELCIA GODINHO DE MORAES DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/299F-DCBF-7E29-ACA3>

ORÇAMENTO

DADOS DA EMPRESA

RAZÃO SOCIAL: RETEC REV. TEC. EQUIP. IND. CVEL. LTDA.
CNPJ: 75.717.421/0001-37
RESPONSÁVEL: JOSÉ JOÃO PINHEIRO GONÇALVES
ENDEREÇO: RUA. FORTUNATO BEBBER, 1181 – CASCAVEL - PR
TELEFONE: (45) 32271783

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR A MANUTENÇÃO CORRETIVA DO COMPRESSOR DO LAVADOR MUNICIPAL.

ITEM	QTDE	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	V. TOTAL
1	1	Contratação de empresa especializada para realizar manutenção corretiva no compressor de ar do lavador municipal, incluso peças e suprimentos necessários.	R\$: 5.355,50

Das condições de execução

Cabe à contratada efetuar de forma única e imediata os serviços de manutenção corretiva no compressor de ar, bem como fornecer todos os suprimentos e peças necessários para o perfeito funcionamento do equipamento. Sendo que a contratada deverá arcar, sem ônus para a contratante, o custo do fornecimento de peças, materiais, componentes e mão de obra.

Por tratar-se de um serviço de manutenção corretiva emergencial, compete à contratada consertar o equipamento em até vinte e quatro horas do solicitado.

Caso a contratada não vislumbre não ter condições de realizar a manutenção completa do equipamento no prazo estipulado, a contratada deverá fornecer um equipamento com qualidade igual ou compatível, em forma de comodato.

São de inteira responsabilidade da contratada, sem ônus algum para a contratante, todo ferramental, equipamentos e instrumentação necessários à realização dos serviços de manutenção corretiva.

A contratada deverá fornecer garantia de noventa dias do serviço prestado e dos suprimentos e peças utilizadas.

Em caso de defeito, a contratada deverá realizar nova manutenção, sem ônus ao município, em até 12 horas após a notificação.

A contratada poderá realizar a manutenção nas dependências no município, ou seja, no lavador municipal, localizado na Perimetral Marcílio Daltro, nº 121. Caso seja necessário realizar a manutenção nas dependências da contratada, os custos com deslocamento recairá à contratada.

Cascavel, 01 de julho de 2024.


Assinatura

75.717.421/0001-37

RETEC REVISORA TÉCNICA
DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAL
CASCAVEL - LTDA.

RUA FORTUNATO BEBBER, 1181
JD GRAMADO - CEP 85816-300

CASCAVEL - PARANÁ

RETEC REV. TEC. DE EQ. IND. CASCAVEL LTDA.

Assinado por 3 pessoas: CLAUDINEI EDSON DALLA CORTE, ROZELENA FÁTIMA VIEIRA e ELCIA GODINHO DE MORAES DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://lublita.1doc.com.br/verificacao/299F-DCBF-7E29-ACA3>

ORÇAMENTO

DADOS DA EMPRESA

RAZÃO SOCIAL: REVIPOSTOS COM. EQUIP. P/ POSTOS LTDA – ME

CNPJ: 77.410.538/0001-07

RESPONSÁVEL: Jorge Idalcir Walderigues Martins

ENDEREÇO: Rua Carlos Gomes, 2176 – Cascavel – Pr.

TELEFONE: (45) 3223-8165/99999-6153

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR A MANUTENÇÃO CORRETIVA DO COMPRESSOR DO LAVADOR MUNICIPAL.

ITEM	QTDE	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	V. TOTAL
1	1	Contratação de empresa especializada para realizar manutenção corretiva no compressor de ar do lavador municipal, incluso peças e suprimentos necessários.	R\$ 5.923,00

Das condições de execução

Cabe à contratada efetuar de forma única e imediata os serviços de manutenção corretiva no compressor de ar, bem como fornecer todos os suprimentos e peças necessários para o perfeito funcionamento do equipamento. Sendo que a contratada deverá arcar, sem ônus para a contratante, o custo do fornecimento de peças, materiais, componentes e mão de obra.

Por tratar-se de um serviço de manutenção corretiva emergencial, compete à contratada consertar o equipamento em até vinte e quatro horas do solicitado.

Caso a contratada não vislumbre não ter condições de realizar a manutenção completa do equipamento no prazo estipulado, a contratada deverá fornecer um equipamento com qualidade igual ou compatível, em forma de comodato.

São de inteira responsabilidade da contratada, sem ônus algum para a contratante, todo ferramental, equipamentos e instrumentação necessários à realização dos serviços de manutenção corretiva.

A contratada deverá fornecer garantia de noventa dias do serviço prestado e dos suprimentos e peças utilizadas.

Em caso de defeito, a contratada deverá realizar nova manutenção, sem ônus ao município, em até 12 horas após a notificação.

A contratada poderá realizar a manutenção nas dependências no município, ou seja, no lavador municipal, localizado na Perimetral Marcílio Daltro, nº 121. Caso seja necessário realizar a manutenção nas dependências da contratada, os custos com deslocamento recairá à contratada.

Cascavel, 01 de Julho de 2024.

77.410.538/0001-07
Inscr. Est.: 410.04496-04

REVIPOSTOS COM. EQUIP.
P/ POSTOS LTDA - ME

RUA CARLOS GOMES, 2176
CENTRO - CEP 85819-351

CASCATEL PARANA

Assinatura

Assinado por 3 pessoas: CLAUDINEI EDSON DALLA CORTE, ROZELENA FÁTIMA VIEIRA e ELCIA GODINHO DE MORAES DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://lublita.1doc.com.br/verificacao/299F-DCBF-7E29-ACA3>

ORÇAMENTO

DADOS DA EMPRESA

RAZÃO SOCIAL: IVO BOMBAS COMPRESSORES LTDA.

CNPJ: 00.858.203/0001-13

RESPONSÁVEL: Ivo Salvador

ENDEREÇO: Rua José Bonifácio, 888 – Cascavel - Paraná

TELEFONE: (45) 99109-4422

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR A MANUTENÇÃO CORRETIVA DO COMPRESSOR DO LAVADOR MUNICIPAL.

ITEM	QTDE	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	V. TOTAL
1	1	Contratação de empresa especializada para realizar manutenção corretiva no compressor de ar do lavador municipal, incluso peças e suprimentos necessários.	R\$ 6.674,00

Das condições de execução

Cabe à contratada efetuar de forma única e imediata os serviços de manutenção corretiva no compressor de ar, bem como fornecer todos os suprimentos e peças necessários para o perfeito funcionamento do equipamento. Sendo que a contratada deverá arcar, sem ônus para a contratante, o custo do fornecimento de peças, materiais, componentes e mão de obra.

Por tratar-se de um serviço de manutenção corretiva emergencial, compete à contratada consertar o equipamento em até vinte e quatro horas do solicitado.

Caso a contratada não vislumbre não ter condições de realizar a manutenção completa do equipamento no prazo estipulado, a contratada deverá fornecer um equipamento com qualidade igual ou compatível, em forma de comodato.

São de inteira responsabilidade da contratada, sem ônus algum para a contratante, todo ferramental, equipamentos e instrumentação necessários à realização dos serviços de manutenção corretiva.

A contratada deverá fornecer garantia de noventa dias do serviço prestado e dos suprimentos e peças utilizadas.

Em caso de defeito, a contratada deverá realizar nova manutenção, sem ônus ao município, em até 12 horas após a notificação.

A contratada poderá realizar a manutenção nas dependências no município, ou seja, no lavador municipal, localizado na Perimetral Marcílio Daltro, nº 121. Caso seja necessário realizar a manutenção nas dependências da contratada, os custos com deslocamento recairá à contratada.

Cascavel, 01 de Julho de 2024.

00.858.203/0001-13

410-15258-43

Ivo Bombas Compressores Ltda

R. José Bonifácio, 888

São Cristóvão

CEP: 85813-150 - Cascavel - PR

Assinatura

Assinado por 3 pessoas: CLAUDINEI EDSON DALLA CORTE, ROZELENA FÁTIMA VIEIRA e ELCIA GODINHO DE MORAES DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://lublata.1doc.com.br/verificacao/299F-DCBF-7E29-ACA3>

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA

Os secretários municipais Claudinei Edson Dalla Corte, Elcia Godinho de Moraes da Silva e Rozelena Fátima Vieira, no uso de suas atribuições e atendendo as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, DECLARAM, para os devidos fins, que a(s) despesa(s) resultantes da requisição de Inexibilidade de Licitação, sob o nº. 174/2024 tem perfeita adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e o Plano Plurianual (PPA).

Para que produza os legais e jurídicos efeitos, assina a presente.

Ubatuba/Pr., 03 de julho de 2024.

Claudinei Edson Dalla Corte

Secretário da Administração

Elcia Godinho de Moraes da Silva

Secretária da Educação e Cultura

Rozelena Fátima Vieira

Secretária da Saúde

TERMO DE CIÊNCIA – FISCAL DE CONTRATO

OBJETO: Contratação de empresa especializada para realizar manutenção corretiva no compressor de ar do lavador municipal, incluso peças e suprimentos necessários

Declaro para os devidos fins, estar ciente das responsabilidades como fiscal de contratos da Secretaria supracitada para o objeto em epígrafe, comprometendo-me a realizar a conferência do serviço prestado, tomando as providências necessárias ao fiel cumprimento do ajuste, tendo por parâmetro as condições previstas em contrato, de acordo com as cláusulas do instrumento e disposições legais que regulam a matéria.

Fiscal: Jacó de Carvalho

Ubiratã/Pr., 03 de julho de 2024.

Assinatura do Fiscal



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 299F-DCBF-7E29-ACA3

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CLAUDINEI EDSON DALLA CORTE (CPF 819.XXX.XXX-53) em 03/07/2024 11:47:05 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ ROZELENA FÁTIMA VIEIRA (CPF 592.XXX.XXX-34) em 03/07/2024 12:56:03 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ ELCIA GODINHO DE MORAES DA SILVA (CPF 568.XXX.XXX-04) em 04/07/2024 14:04:26 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/299F-DCBF-7E29-ACA3>

Proc. Administrativo 1- 6.526/2024

De: Maria C. - SEMAD-SP

Para: GP - Gabinete do Prefeito

Data: 04/07/2024 às 14:30:34

Setores (CC):

GP, SEMAD-SP

Requisição já unificada com as Secretarias demandantes do objeto!

—

Att.

Maria Eduarda Soares Pio da Costa

Assessora de Planejamento

Proc. Administrativo 2- 6.526/2024

De: Fábio D. - GP

Para: SEMFIP - Secretaria Municipal das Finanças e Planejamento

Data: 04/07/2024 às 16:44:58

Setores (CC):

SEMFIP, SEMFIP -CONT

Autorizo.

—

Fábio Dalécio

Prefeito de Ubatã

Proc. Administrativo 3- 6.526/2024

De: Cristiane Z. - SEMFIP -CONT

Para: SEMAD-LICIT - Divisão de Licitação

Data: 05/07/2024 às 11:45:14

Setores envolvidos:

GP, SEMAD, SEMAD-LICIT, SEMFIP, SEMSA, SEMEC, SEMAD-SP, SEMFIP -CONT, SEMEC-LICI

PEDIDO DE LICITAÇÃO - MANUTENÇÃO DO COMPRESSOR DO LAVADOR - REQUISIÇÃO 174/2024

Em atenção ao despacho retro, expedido por Vossa Senhoria, informamos a existência de previsão de recursos orçamentários até o limite financeiro disponível.

Por conta da indicação das dotações acima, atestamos por consequência a compatibilidade das referidas obrigações com as peças orçamentárias vigentes: PPA, LDO e LOA. Ressalve-se, contudo, que o presente parecer se restringe meramente a indicar a existência de dotações orçamentárias específicas, NÃO HAVENDO COM ISSO DESTAQUE OU APRISIONAMENTO DE RECURSOS, ou seja, visa tão somente apontar a existência de previsão de recursos orçamentários no exercício nesta data.

Outrossim, informamos que a análise de existência de disponibilidade de recursos financeiros fica reservada para momento posterior a confirmação da contratação e anterior a realização da despesa decorrente da etapa de empenho, conforme art. 58 e seguintes da lei 4.320/64 e se necessário e possível esta secretaria providenciará suplementação das dotações acima previstas. Além disso, **não compete** à contabilidade a análise e determinação do objeto da compra, poder discricionário do Gestor Municipal.

Por fim, alerta-se ao Gestor que, caso a soma global das obrigações de mesma natureza venha a superar o valor das dotações indicadas acima, poderá haver limitação de empenho e bloqueio de realização das despesas correspondentes.

—
Cristiane Fátima Zolin Akkaché

Assinado por 2 pessoas: CRISTIANE FATIMA ZOLIN e CLAUDINEI EDSON DALLA CORTE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/806D-2278-A32D-0A78> e informe o código 806D-2278-A32D-0A78



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 806D-2278-A32D-0A78

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CRISTIANE FATIMA ZOLIN (CPF 088.XXX.XXX-02) em 05/07/2024 11:45:23 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



CLAUDINEI EDSON DALLA CORTE (CPF 819.XXX.XXX-53) em 05/07/2024 11:46:41 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/806D-2278-A32D-0A78>

De: Altair P. - SEMAD-LICIT

Para: SEMEC-LICI - Divisão de Licitação

Data: 05/07/2024 às 14:44:04

Prezados,

Em que pese, e afim da aplicabilidade dos princípios basilares que norteiam as contratações públicas e após uma análise pormenorizada no processo, segue algumas considerações:

* De acordo com o Art. 23 da NLLC 14133/2021, e Decreto 41/2023, a presente pesquisa não está atendendo aos requisitos de solicitação por pesquisa direta com os fornecedores; senão vejamos na redação da presente Lei:

Art. 23

*IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, **mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores** e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;*

* Na mesma ponderação, vejamos como a regulamentação do Órgão pelo Decreto já mencionado nos instrui para a pesquisa de preços para uma contratação direta, seja inexigibilidade ou Dispensa:

Decreto 41/2023

Art. 5º

A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais a mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Pregos ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior a data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;

IV - pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; ou

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior a data de divulgação do edital.

VI - pesquisa no aplicativo Nota Paraná, desde que os valores consultados estejam compreendidos no período de até 6 (seis) meses anteriores a data de divulgação do edital, observado o índice de atualização de preços correspondente.

§ 1º Deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I e II, devendo, em caso de impossibilidade, apresentar justificativa nos autos.

§ 2º Quando a pesquisa de preços for realizada com fornecedores, nos termos do inciso IV, deverá ser observado:

I - prazo de resposta conferido ao fornecedor compatível com a complexidade do objeto a ser licitado;

II - obtenção de propostas formais, contendo, no mínimo:

a) descrição do objeto, valor unitário e total;

b) número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente;

c) endereços físico e eletrônico e telefone de contato;

d) data de emissão; e

e) nome completo e identificação do responsável.

III - informação aos fornecedores das características da contratação contidas no art. 49, com vistas a melhor caracterização das condições comerciais praticadas para o objeto a ser contratado; e

IV - registro, nos autos do processo da contratação correspondente, da relação de fornecedores que foram

consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação de que trata o inciso IV do caput.

§ 32 Excepcionalmente, será admitido o preço estimado com base em orçamento fora do prazo estipulado no inciso II do caput, desde que devidamente justificado nos autos pelo agente responsável e observado o índice de atualização de preços correspondente.

Sugiro realizar uma análise crítica dos valores, mesmo citando no item 5 do ETP, visualizo que não preenche os requisitos, onde será identificado porque foram escolhidos tais fornecedores, bem como qual a metodologia aplicada, e a identificação do responsável pela pesquisa de preços, em detrimento as normas impostas pela Lei e referido Decreto.

Fico no aguardo das manifestações apontadas, a fim de dar prosseguimento no referido processo de contratação.

—

Altair da Silva Pereira

Divisão de Licitação

De: Carla M. - SEMEC-LICI

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 08/07/2024 às 16:46:10

conforme orientações do Decreto Municipal nº 41/2023, primeiramente foram realizadas pesquisas em sites governamentais como Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e Tribunal de Contas do Estado (TCE/PR), editais e contratos similares firmados por entes da Administração pública.

Contudo, por tratar-se de um serviço específico a pesquisa de preço foi obtido por meio de pesquisa com fornecedores cujo o ramo da atividade é compatível e condiz com o objeto solicitado.

Apesar da dificuldade em adquirir orçamentos para o serviço em questão, foram realizadas pesquisas de preços junto às empresas que executam o serviço ora pretendido.

Como explanado anteriormente, o valor da contratação foi baseado em orçamentos adquiridos com empresas do ramo pertinente ao objeto solicitado, conforme dados a seguir:

COTAÇÃO 1: RETEC REVISORA TECNICA DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAL CASCAVEL LTDA

Valor: R\$ 5.355,50

COTAÇÃO 2: REVIPOSTOS COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA

Valor: R\$ 5.923,00

COTAÇÃO 3: IVO BOMBAS COMPRESSORES LTDA

Valor: R\$ 6.674,00

Por fim, a metodologia utilizada para a escolha do fornecedor foi o menor preço entre os valores obtidos.

—
Carla Baena Aguiar Melo

Secretaria da Educação

De: Renan L. - SEMAD-LICIT

Para: SEMAD-LICIT - Divisão de Licitação

Data: 09/07/2024 às 09:44:14

Apesar de o Estudo Técnico Preliminar estabelecer a contratação por meio de dispensa de licitação em razão de emergência ou calamidade pública, não se vislumbra, neste caso, comprometimento na continuidade dos serviços públicos ofertados pelo Município.

Entretanto, considerando que o valor previsto para a contratação é consideravelmente inferior ao limite máximo previsto para realização de dispensa de licitação para serviços comuns, considerando ainda que no presente exercício não foram executados no âmbito da unidade gestora (Município de Ubatã), serviços da mesma natureza, encaminho o presente processo para elaboração das minutas respectivas com base no **art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021**.

Atenciosamente,

Renan Felipe

Proc. Administrativo 6- 6.526/2024

De: Thaila O. - SEMAD-LICIT

Para: SEMEC-LICI - Divisão de Licitação - A/C Carla M.

Data: 09/07/2024 às 09:52:26

Verificando o Termo de Referência encaminhado, constatou-se existir itens específicos destinados à execução/gestão/fiscalização contratual, entretanto, não foi possível localizar qual o prazo de vigência contratual pretendido pela secretaria, necessário para a execução do objeto.

Não obstante, caso a secretaria opte por dispensar a formalização de contrato com base no art. 95, inciso I (dispensa em razão do valor) ou inciso II (execução imediata sem obrigações futuras) da Lei 14.133/2021, favor indicar. Dessa forma, considerando a necessidade de retificação do TR, favor modificar também o disposto no item 1.2. Permanecemos no aguardo.

—
Thaila Rodrigues Oliveira
Agente de Contratação

Proc. Administrativo (Nota interna 10/07/2024 10:40) 6.526/2024

De: Carla M. - SEMEC-LICI

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 10/07/2024 às 10:40:49

—
Carla Baena Aguiar Melo
Secretaria da Educação

Anexos:

2_TERMO_DE_REFERENCIA_174_COMPRESSOR_10_07_.pdf

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada para realizar manutenção corretiva no compressor de ar do lavador municipal, incluso peças e suprimentos necessários, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Lote	Item	Descrição	Qtd	Un	V. Unit R\$	V. Total R\$
1	1	Contratação de empresa especializada para realizar manutenção, conserto e reparos necessários no compressor do lavador central.	1	UN.	5.355,50	5.355,50

1.2. O imóvel objeto desse Termo de Referência é pertence à:

1.2.1. CONTRATADO: RETEC REVISORA TÉCNICA DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAL CASCAVEL

1.2.2. Nº DO CNPJ: 75.717.421/0001-37

1.2.3. Endereço: RUA FORTUNARO BEBBER, 1181, JD GRAMADO, CASCAVEL, PARANÁ

1.3. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns), conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.4. Essa secretaria opta por dispensar a formalização de contrato, com base no art. 95, inciso II, da Lei 14.133/2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Os requisitos de contratação são condições indispensáveis para a solução contratada atender ao objetivo do estudo. Eles orientam e delimitam a forma como será realizada a locação do imóvel, assegurando que atendam às necessidades e expectativas do Município de Ubitatã.

4.2. A proponente deverá apresentar as seguintes documentações:

- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- Documento de identificação com foto do (s) sócio (s) proprietário (s);
- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal;
- Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da Licitante;
- Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da Licitante;
- Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de
- Certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943; e,
- Declaração Unificada.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Cabe à contratada efetuar de forma única e imediata os serviços de manutenção corretiva no compressor de ar, bem como fornecer todos os suprimentos e peças necessários para o perfeito funcionamento do equipamento. Sendo que a contratada deverá arcar, sem ônus para a contratante, o custo do fornecimento de peças, materiais, componentes e mão de obra.

5.1.2. Por tratar-se de um serviço de manutenção corretiva emergencial, compete à contratada consertar o equipamento em até vinte e quatro horas do solicitado.

5.1.3. Caso a contratada não vislumbre não ter condições de realizar a manutenção completa do equipamento no prazo estipulado, a contratada deverá fornecer um equipamento com qualidade igual ou compatível, em forma de comodato.

5.1.4. São de inteira responsabilidade da contratada, sem ônus algum para a contratante, todo ferramental, equipamentos e instrumentação necessários à realização dos serviços de manutenção corretiva.

5.1.5. A contratada deverá fornecer garantia de noventa dias do serviço prestado e dos suprimentos e peças utilizadas.

5.1.6. Em caso de defeito, a contratada deverá realizar nova manutenção, sem ônus ao município, em até 12 horas após a notificação.

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. A contratada poderá realizar a manutenção nas dependências no município, ou seja, no lavador municipal, localizado na Perimetral Marcílio Daltro, nº 121. Caso seja necessário realizar a manutenção nas dependências da contratada, os custos com deslocamento recairá à contratada.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7. A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto.

6.8. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, o senhor Jaco Carvalho.

Fiscalização Técnica

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;

- 6.11. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
- 6.12. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;
- 6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
- 6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;
- 6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

- 6.16. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 6.17. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

Gestor do Contrato

- 6.18. O gestor do contrato, o senhor Claudinei Edson Dalla Corte, coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 6.19. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 6.20. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 6.21. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 6.22. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 6.23. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- 6.24. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

- 7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item.
- 7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- 7.1.1.1. não produzir os resultados acordados,
- 7.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- 7.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Do recebimento

7.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de trinta dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, [de 2021](#))

7.3. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.4. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.5. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.6. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.7. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.7.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

7.7.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.7.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. ([Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14.133, de 2021](#))

7.7.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.7.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.8. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.9. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de trinta dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.9.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

7.9.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.9.3. Emitir Termo Detalhado, se for o caso, para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

- 7.9.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
- 7.9.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
- 7.10. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 7.11. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- 7.12. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

- 7.13. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, será efetuada a sua liquidação.
- 7.14. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 7.14.1. o prazo de validade;
 - 7.14.2. a data da emissão;
 - 7.14.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
 - 7.14.4. o período respectivo de execução do contrato;
 - 7.14.5. o valor a pagar; e
 - 7.14.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 7.15. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;
- 7.16. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal.
- 7.17. A Administração deverá verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital e identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 7.18. Constatando-se situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 7.19. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 7.20. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 7.21. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação fiscal.

Prazo de pagamento

- 7.22. O pagamento será efetuado, contado da finalização da liquidação da despesa, até o décimo dia do mês subsequente, desde que o documento esteja em tempo hábil na Divisão de Tesouraria do Município.

7.23. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do INPC.

Forma de pagamento

7.24. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.25. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.26. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.26.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.27. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Dispensa por Justificativa, e as razões as seleções do fornecedor encontram-se mencionados no Estudo Técnico Preliminar, com adoção do critério de julgamento pelo **menor preço**.

Exigências de habilitação

8.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.3. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.4. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.5. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.6. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.7. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.8. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.9. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.10. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.11. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 8.12. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 8.13. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 8.14. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 8.15. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#);
- 8.16. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 8.17. Prova de regularidade com a Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 8.18. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 8.19. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 5.355,50, conforme custos unitários apostos na tabela acima.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Ubatuba.

- 10.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Órgão	Despesa	Categoria	Descrição	Fonte	Valor
0309	8975	3390391700 00	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQUINAS E E	21494	1.785,18
0508	9013	3390391700 00	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQUINAS E E		1.785,16
0605	13663	3390391700 00	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQUINAS E E		1.785,16

- 10.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Ubatuba, 03 de julho de 2024.

Carla Baena Aguilar Melo

Proc. Administrativo 7- 6.526/2024

De: Thaila O. - SEMAD-LICIT

Para: CGM-AL - Acompanhamento de Licitações CGM

Data: 10/07/2024 às 11:56:37

Setores (CC):

PGM-ASSEJUR, CGM-AL

Segue minuta para análise e parecer jurídico.

—

Thaila Rodrigues Oliveira

Agente de Contratação

Anexos:

TERMO_DE_DISPENSA.docx

TERMO_DE_DISPENSA.pdf

TERMO DE DISPENSA Nº XX/2024

1. PROCESSO LICITATÓRIO Nº: XXXX/2024.

2. OBJETO: Contratação de empresa especializada para realizar manutenção corretiva no compressor de ar do lavador municipal, incluso peças e suprimentos necessários.

3. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de licitação com fundamento no Art. 74 inciso II, da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

4. FORNECEDOR: RETEC REVISORA TÉCNICA DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAL CASCAVEL, inscrita no CNPJ 75.717.421/0001-37, com sede na RUA FORTUNARO BEBBER, 1181, JD GRAMADO, CASCAVEL, PARANÁ.

5. VALOR: R\$- 5.355,50 (Cinco mil trezentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta centavos).

6. DATA DA RATIFICAÇÃO: xx/xx/2024.

Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, xx de xxx de 2024.

FÁBIO DE OLIVEIRA DALÉCIO
Prefeito de Ubatuba

De: Thaila O. - SEMAD-LICIT

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 15/07/2024 às 15:21:08

Minuta corrigida.

—

Thaila Rodrigues Oliveira
Agente de Contratação

Anexos:

TERMO_DE_DISPENSA.pdf

TERMO DE DISPENSA Nº XX/2024

1. PROCESSO LICITATÓRIO Nº: XXXX/2024.

2. OBJETO: Contratação de empresa especializada para realizar manutenção corretiva no compressor de ar do lavador municipal, incluso peças e suprimentos necessários.

3. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de licitação com fundamento no Art. 75 inciso II, da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

4. FORNECEDOR: RETEC REVISORA TÉCNICA DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAL CASCAVEL, inscrita no CNPJ 75.717.421/0001-37, com sede na RUA FORTUNARO BEBBER, 1181, JD GRAMADO, CASCAVEL, PARANÁ.

5. VALOR: R\$- 5.355,50 (Cinco mil trezentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta centavos).

6. DATA DA RATIFICAÇÃO: xx/07/2024.

Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, xx de julho de 2024.

FÁBIO DE OLIVEIRA DALÉCIO
Prefeito de Ubatuba

Proc. Administrativo 8- 6.526/2024

De: Bruna M. - PGM-ASSEJUR

Para: SEMAD-LICIT - Divisão de Licitação

Data: 16/07/2024 às 13:31:35

Setores envolvidos:

GP, PGM-ASSEJUR, SEMAD, SEMAD-LICIT, SEMFIP, SEMSA, SEMEC, SEMAD-SP, SEMFIP -CONT, SEMEC-LICI, CGM-AL

PEDIDO DE LICITAÇÃO - MANUTENÇÃO DO COMPRESSOR DO LAVADOR - REQUISIÇÃO 174/2024

Segue parecer jurídico.

Att

—

Bruna Correa Malheiro
Advogada Pública

Anexos:
pj_174_24.pdf

PARECER JURÍDICO

Ao Departamento de Licitações

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO 174/2024

OBJETO: Contratação de empresa especializada para realizar manutenção corretiva no compressor de ar do lavador municipal, incluso peças e suprimentos necessários.

Trata-se de um parecer jurídico referente a solicitação de licitação, consistente na formalização de procedimento na modalidade indicada de dispensa de licitação, referente à contratação de empresa especializada para realizar manutenção corretiva no compressor de ar do lavador municipal, incluso peças e suprimentos necessários.

A justificativa da contratação encontra-se anexa a requisição.

Desde logo, cumpre destacar que a Assessoria Jurídica não cabe analisar o mérito da contratação. Entretanto, incumbe a este profissional verificar o cumprimento das normas e princípios que regem a atividade da Administração Pública e, especialmente, avaliar as minutas de edital de licitação e do respectivo contrato de acordo com a lei 14.133/21.

No presente caso, há que se ressaltar que a licitação de obras, serviços e compras e alienações passou a ser uma exigência constitucional para toda a Administração Pública, direta indireta e fundacional ressalvados os casos específicos na legislação pertinente, constante no inciso XXI, do art. 37 da Constituição Federal de 1988, vejamos:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

A obrigatoriedade da realização do procedimento licitatório é um corolário do princípio constitucional da isonomia, previsto na Constituição Federal de 1988 (art. 5º, I), pelo qual, todos devem receber tratamento igual pelo Estado. Segundo o

constitucionalista Alexandre de Moraes, "*a licitação representa, portanto, a oportunidade de atendimento ao interesse público, pelos particulares, numa situação de igualdade*".

Em que pese à obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação, quais sejam a dispensa e a inexigibilidade de licitação.

A dispensa de licitação é uma dessas modalidades de contratação direta. O artigo 75, da Lei 14.133/21 elenca os possíveis casos de dispensa.

Tendo em vista o valor da contribuição, o responsável pelas Licitações, Compras e Contratos sugere que a aquisição se dê por dispensa de licitação, com fulcro no art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21.

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

A licitação dispensada, ensina Hely Lopes Meirelles, "é aquela que a própria lei declarou-a como tal". José Santos Carvalho Filho acrescenta que esta se caracteriza pela circunstância de que, em tese, poderia o procedimento ser realizado, mas que, pela particularidade do caso, decidiu o legislador não torná-lo obrigatório.

Cabe aqui certa discricionariedade do agente administrativo, já que a licitação não é proibida. Entretanto, este deve levar em conta que a realização do certame deve também ser vantajosa para a Administração e respeitar o princípio da economicidade, sendo que, os valores da contratação devem ser checados pela comissão de licitação a fim de confirmar que os mesmos encontram-se dentro dos valores de mercado.

A Lei, ao instituir as normas para licitações e contratos da Administração Pública, autorizou a dispensa de licitação em várias hipóteses, ainda que possível a competição. São circunstâncias peculiares que aconselham a contratação direta, desde que preenchidos os requisitos previstos em lei.

Nesse caso, portanto, o legislador entendeu que, em função do valor financeiro envolvido, não se justificaria a realização de um procedimento licitatório pela Administração, devendo ser verificado a disponibilidade financeira.

Em circunstâncias como essas, não pode o apego à legalidade estrita impedir a adoção de soluções extraordinária, embora consentâneas ao regime jurídico de Direito Público. Além de sedimentar o princípio da legalidade como mandamento de juridicidade administrativa, o agir administrativo, para que seja válido e eficaz em

consonância como o modelo desenvolvido pela Constituição de 1988, depende de um comprometimento com o enfrentar dos paradoxos que a realidade empírica, complexa, possa demandar.

Com relação à minuta do termo trazido à colação para análise, tem-se que, os mesmos, estão de acordo com os dispositivos legais pertinentes, estando presente as informações e cláusulas elencadas como essenciais pela Lei. No mais, pela análise jurídica não foram detectadas irregularidades ou contrariedade à legislação pertinente.

Desta forma, da análise racional e jurídica, tem-se que a Dispensa de Licitação preenche os requisitos exigidos pela legislação vigente.

É o parecer.

Ubiratã, 16 de julho de 2024.

Bruna Correa Malheiro
Advogada Pública
OAB/PR 88.976



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: ABAE-5395-B970-4540

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



BRUNA CORREA MALHEIRO (CPF 063.XXX.XXX-23) em 16/07/2024 13:31:56 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/ABAE-5395-B970-4540>

Proc. Administrativo 9- 6.526/2024

De: Thaila O. - SEMAD-LICIT

Para: SEMAD-LICIT - Divisão de Licitação

Data: 16/07/2024 às 14:51:26

Segue termo assinado.

—

Thaila Rodrigues Oliveira
Agente de Contratação

Anexos:

TERMO_DE_DISPENSA_pdf1.pdf

TERMO DE DISPENSA Nº 29/2024

1. PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 6537/2024.

2. OBJETO: Contratação de empresa especializada para realizar manutenção corretiva no compressor de ar do lavador municipal, incluso peças e suprimentos necessários.

3. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de licitação com fundamento no Art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

4. FORNECEDOR: RETEC REVISORA TÉCNICA DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAL CASCAVEL, inscrita no CNPJ 75.717.421/0001-37, com sede na RUA FORTUNARO BEBBER, 1181, JD GRAMADO, CASCAVEL, PARANÁ.

5. VALOR: R\$- 5.355,50 (Cinco mil trezentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta centavos).

6. DATA DA RATIFICAÇÃO: 16/07/2024.

Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, 16 de julho de 2024.

FABIO DE
OLIVEIRA
DALECIO:6007
6020959

Assinado de forma
digital por FABIO DE
OLIVEIRA
DALECIO:60076020959
Dados: 2024.07.16
14:41:49 -03'00'

FÁBIO DE OLIVEIRA DALÉCIO
Prefeito de Ubatuba

Proc. Administrativo 10- 6.526/2024

De: Thaila O. - SEMAD-LICIT

Para: SEMAD-LICIT - Divisão de Licitação

Data: 17/07/2024 às 11:15:36

Segue publicações.

—

Thaila Rodrigues Oliveira
Agente de Contratação

Anexos:

2036.pdf

Portal_Nacional_de_Contratacoes_Publicas.pdf



JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ - PR

TERÇA-FEIRA, 16 DE JULHO DE 2024

EDIÇÃO ESPECIAL 2.036- ANO: XIX

Página 4 de 5

www.ubirata.pr.gov.br**TERMO DE DISPENSA Nº 29/2024**

1. PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 6537/2024.
 2. OBJETO: Contratação de empresa especializada para realizar manutenção corretiva no compressor de ar do lavador municipal, incluso peças e suprimentos necessários.
 3. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de licitação com fundamento no Art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.
 4. FORNECEDOR: RETEC REVISORA TÉCNICA DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAL CASCAVEL, inscrita no CNPJ 75.717.421/0001-37, com sede na RUA FORTUNARO BEBBER, 1181, JD GRAMADO, CASCAVEL, PARANÁ.
 5. VALOR: R\$- 5.355,50 (Cinco mil trezentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta centavos).
 6. DATA DA RATIFICAÇÃO: 16/07/2024.
- Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, 16 de julho de 2024.

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Prefeito de Ubatuba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e alterações posteriores, resolve ADJUDICAR E HOMOLOGAR a presente licitação nos termos abaixo, conforme comprovações constantes nos autos do processo licitatório respectivo:

1. PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 6511/2024.
 2. PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 50/2024.
 3. OBJETO DA LICITAÇÃO: AQUISIÇÃO DE TINTAS DESTINADAS A SINALIZAÇÃO VIÁRIA DE RUAS E AVENIDAS DO MUNICÍPIO.
 4. FORNECEDORES:
 - 4.1. EMERSON BASI PRESTADORA DE SERVIÇOS ME, inscrita no CNPJ nº 13.199.002/0001-01, estabelecida à Rua João Miglione, no nº 288, CEP nº 85660-000, na cidade de Dois Vizinhos, Estado do Paraná.
VALOR: R\$ 183.300,00 (cento e oitenta e três mil e trezentos reais).
 - 4.2. JJB COMERCIO VAREJISTA DE TINTAS E FERRAMENTAS LTDA, inscrita no CNPJ nº 39.603.357/0001-08, estabelecida à Est. dos Coqueiros, Caixa Postal 831, Interior, CEP nº 86715-899, na cidade de Concórdia, Estado de Santa Catarina.
VALOR: R\$ 71.070,00 (setenta e um mil e setenta reais).
 5. DATA DA ADJUDICAÇÃO: 15/07/2024.
 6. DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 15/07/2024.
- Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, 15 de julho de 2024.
- FÁBIO DE OLIVEIRA DALÉCIO
Prefeito de Ubatuba

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Prefeito de Ubatuba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e alterações posteriores, resolve ADJUDICAR E HOMOLOGAR a presente licitação nos termos abaixo, conforme comprovações constantes nos autos do processo licitatório respectivo:

1. PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 6512/2024.
 2. PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 51/2024.
 3. OBJETO DA LICITAÇÃO: AQUISIÇÃO DE TAMPAS E TUBOS EM CONCRETO.
 4. FORNECEDORES:
 - 4.1. M G LOPES PASTRO, inscrita no CNPJ nº 35.568.345/0001-20, estabelecida à Avenida João Medeiros, no nº 1181, CEP nº 85440-000, na cidade de Ubatuba, Estado do Paraná.
VALOR: R\$ 105.240,00 (cento e cinco mil e duzentos e quarenta reais).
 - 4.2. W2M CONSTRUTORA LTDA, inscrita no CNPJ nº 18.020.262/0001-83, estabelecida à Avenida Rio Grande do Sul, no nº 484, CEP nº 85420-000, na cidade de Corbélia, Estado do Paraná.
VALOR: R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais).
 5. DATA DA ADJUDICAÇÃO: 16/07/2024.
 6. DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 16/07/2024.
- Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, 16 de julho de 2024.
- FÁBIO DE OLIVEIRA DALÉCIO
Prefeito de Ubatuba

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Prefeito de Ubatuba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e alterações posteriores, resolve ADJUDICAR E HOMOLOGAR a presente licitação nos termos abaixo, conforme comprovações constantes nos autos do processo licitatório respectivo:

1. PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 6506/2024.
 2. CONCORRÊNCIA Nº: 15/2024.
 3. OBJETO DA LICITAÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE PONTE SOBRE RIO COMISSARIO.
 4. FORNECEDOR: PORTO CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 40.121.849/0001-38, situada na Rua Herói Monte Castelo, nº 243, na cidade de Mandaguá, Estado do Paraná, CEP nº 87160-000.
VALOR: R\$-77.000,00 (setenta e sete mil reais).
 5. DATA DA ADJUDICAÇÃO: 16/07/2024.
 6. DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 16/07/2024.
- Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, 16 de julho de 2024.
- FÁBIO DE OLIVEIRA DALÉCIO
Prefeito de Ubatuba

EXTRATO DO CONTRATO Nº 99/2024

CONTRATANTE: Município de Ubatuba, CNPJ nº 76.950.096/0001-10.
CONTRATADO (A): KRETZER & COELHO DE ORGANIZACAO DE FEIRAS LTDA, pessoa jurídica de direito de privado, inscrita no CNPJ nº 11.179.644/0001-05.
PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 6511/2024.
OBJETO: Contratação de empresa especializada para Capacitação Sobre Serviço de Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos - PAEFI, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.
VALOR: R\$ 2.390,00 (dois mil e trezentos e noventa reais). DATA DA ASSINATURA: 16/07/2024.

EXTRATO DO 7º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 46/2023.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, pessoa jurídica inscrita no CNPJ 76.950.096/0001-10.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por Município de Ubatuba. A Prefeitura Municipal Ubatuba - PR concede garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de www.ubirata.pr.gov.br no link Jornal Oficial Online. Proc. Administrativo 6.526/2024 | Anexo: 2036.pdf (1/1)

[Home](#) > [Editais](#)

Ato que autoriza a Contratação Direta nº 29 | Processo 6537/2024

Acessar Contratação

Última atualização 17/07/2024

Local: Ubiratã/PR **Órgão:** MUNICIPIO DE UBIRATA **Unidade compradora:** 0000 - PREFEITURA MUNICIPAL

Modalidade da contratação: Dispensa **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 75, II **Tipo:** Ato que autoriza a Contratação Direta

Modo de Disputa: Não se aplica **Registro de preço:** Não

Data de divulgação no PNCP: 17/07/2024 **Situação:** Divulgada no PNCP

Id contratação PNCP: 76950096000110-1-000155/2024 **Fonte:** Governançabrasil Tecnologia e Gestão em Serviços

Objeto:

Portal Nacional de Contratações Públicas

Entrar

Informação complementar:

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA	VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA
R\$ 5.355,50	R\$ 5.355,50

Itens					
Arquivos					
Histórico					
Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado	Valor total estimado	Detalhar
1	Contratacao de empresa especializada para realizar manutencao conserto e reparos necessarios no compressor do lavador central.	1	R\$ 5.355,50	R\$ 5.355,50	

Exibir:

1-1 de 1 itens

Página

[Voltar](#)



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correitude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

<https://portaldeservicos.economia.gov.br>

0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



BID
Banco Interamericano
de Desenvolvimento



Enap
Escola Nacional de
Administração Pública



SERPRO



SEBRAE

Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.

Proc. Administrativo 11- 6.526/2024

De: Thaila O. - SEMAD-LICIT

Para: SEMAD-LICIT - Divisão de Licitação

Data: 17/07/2024 às 11:21:54

Setores (CC):

SEMAD-LICIT, SEMAD-SP

Processo finalizado.

—

Thaila Rodrigues Oliveira

Agente de Contratação